



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei 01/2024, outorga a Superintendência de Trânsito a autorização para utilização do sistema viário urbano, como analisar todas as documentações exigidas dos interessados, bem com recolhimento de taxas, regulamento operacional e outros documentos normativos adotados na prestação de serviço;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art.12 do PLO 01/2024, compete a Superintendência de Trânsito, através de sua estrutura, regulamentar, supervisionar, disciplinar e administrar os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos, dispor sobre a execução dos serviços, coibir a prestação de serviços irregulares ou ilegais, exercer ampla fiscalização, proceder as vistorias e diligências; fiscalizar as práticas e condutas abusivas; gerir, regular e fiscalizar os serviços de transporte, fixar metas entre outras obrigações;

CONSIDERANDO que a Seção VII, que dispõe da Fiscalização e das Sanções a competência à Superintendência de Trânsito a fiscalização e execução dos serviços, do estado geral do veículo; o recebimento de apresentação em caso de denúncias de abuso de poder de mercado, reclamações de usuários;

CONSIDERANDO, que compete a Superintendência de Transito, acompanhar, monitorar, medir, avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos;

CONSIDERANDO que o art.21 §1º do PLO 01/2024, dispõe que Poder de Polícia Administrativa será exercido pela Guarda Municipal que terão como competência apurar responsabilidades e impor penalidades;

Requeiro a V.Exa, que sejam solicitadas informações ao Srº Prefeito Municipal no sentido de esclarecer a esta Casa as seguintes informações:

- a) Considerando que a Superintendência de Trânsito atualmente encontra-se o setor com apenas 02 (dois) servidores, **dispor todo o planejamento do Poder Executivo** para cumprir todas as diretrizes impostas a este setor;
- b) Considerando que o referido projeto de lei dispõe do Poder de Polícia Administrativa à Guarda Municipal, dispor o planejamento de contratação para o cumprimento das obrigações impostas a este setor;
- c) Considerando que o referido projeto de interesse coletivo, informar que se foi realizado audiência pública para apresentação e discussão da matéria disposta;



